

LEI Nº 374/93.

EMENTA -



Dispõe sobre reajuste dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 200% (CEM POR CENTO) sobre os vencimentos dos servidores ATIVOS E INATIVOS da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o art. anterior não se aplica aos ocupantes de cargos em COMISSÃO, tendo em vista a recente fixação de suas remunerações quando da reorganização da Estrutura Administrativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos financeiros
ao dia 1º de janeiro de 1.993.

Art. 5º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
19 de janeiro de 1.993.

~~João Rolim da Silva~~
JOSE ROLIM DA SILVA.

PREFEITO.